



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO N° 036/2024

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS EM BOAS CONDIÇÕES DE USO, EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO FORNECER SUPRIMENTOS, PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DAS IMPRESSORAS/COPIADORAS CONCEDIDAS PELA LOCATÁRIA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO/MENOR PREÇO ITEM N° 006/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 063/2024 HOMOLOGADO EM 03/09/2024.

São Martinho da Serra, 09 de setembro de 2024.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FRONTEC IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, endereço Rua Visconde de Pelotas, CNPJ N° 11.281.123/0001-64, Bairro Nossa Senhora de Fatima, no Município de Santa Maria no Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Tiago Jardim Costa, portador(a) RG n° 5075625771 e do CPF n° 964.124.370-53, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para locação de impressoras em boas condições de uso, em regime de comodato, bem como fornecer suprimentos, peças de reposição e serviços de manutenção preventiva e corretiva para o perfeito funcionamento das impressoras/copiadoras concedidas pela locatária, as quais serão destinadas as secretarias do Município de São Martinho da Serra, conforme detalhamento específico no quadro abaixo.



DETALHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

Características gerais

- Equipamento em boas condições de uso;
- Os equipamentos deverão ser compostos de hardware, software, firmware e acessórios necessários à sua instalação, configuração e operação completas, bem como a respectiva garantia;
- Deverão ser fornecidos acessórios e softwares necessários à instalação, configuração e operação dos equipamentos;
- Para efeito de auditoria, todas as multifuncionais deverão possuir recurso de contabilização de volumes impressos pelo próprio hardware, independentemente do software de gestão, para confirmação dos quantitativos informados nos relatórios;
- As multifuncionais a laser devem permitir a criação de arquivos com a extensão pdf pesquisável em modo texto com OCR (Optical Character Recognition).
- Caso sejam necessários transformadores e/ou estabilizadores para garantia do correto funcionamento dos equipamentos, os mesmos deverão ser fornecidos pela Contratada;
- Os equipamentos deverão ter capacidade de processamento e memória suficientes para operar com todas as capacidades e funções solicitadas neste edital, inclusive com mais de uma capacidade ou função simultaneamente.

CARACTERÍSTICAS ESPECIFICAS DOS EQUIPAMENTOS

Módulo Impressora Multifuncional laser mono (item 01 / item 03)

- . Tempo de aquecimento: até 30 segundos
- . Memória mínima: 256mb
- . Processador mínimo: 400Mhz
- . Duplex: automático
- . Capacidade do ADF: 35 folhas
- . Painel Touch mínimo: 4 Polegadas
- . Interface: rede e usb
- . Capacidade de papel na gaveta: 250 folhas

[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- . Capacidade de bandeja de saída: 50 Folhas
- . Velocidade de impressão: 32 páginas por minuto
- . Tecnologia: Laser monocromático
- . Digitalização: via smb, software e email
- . Cópia resolução mínima: 600x600dpi
- . Tamanho de impressão: A4

Módulo Impressora Multifuncional laser colorida (item 05)

- . Processador mínimo: 400Mhz
- . Tempo de aquecimento: até 20 segundos
- . Memória mínima: 1.5 gb
- . Duplex: automático
- . Capacidade do ADF: 90 folhas
- . Painel Touch mínimo: 9 Polegadas
- . Interface: rede e usb
- . Capacidade de papel na gaveta: 500 folhas
- . Capacidade de bandeja de saída: 400 Folhas
- . Velocidade de impressão: 30 páginas por minuto
- . Tecnologia: Laser Colorida
- . Digitalização: via smb, software e email
- . Cópia resolução mínima: 600x600dpi
- . Tamanho de impressão A4 e A3

CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE GESTÃO

Deverá ser disponibilizado pela Contratada sistema de gerenciamento, para os equipamentos que serão acessados diretamente por meio da rede, que contemple no mínimo os seguintes requisitos:

- Ser compatível com o sistema operacional Windows;
- Possuir interface web (browser) ou cliente/servidor, em língua portuguesa;
- Monitorar os equipamentos on-line, possibilitando, no mínimo, gerenciar remotamente, via rede, os equipamentos instalados, permitindo efetuar alterações de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

configuração, checagem do status de impressão, nível dos suprimentos de impressão etc.;

- Informar usuário, nome do trabalho impresso, horário de impressão, equipamento onde o trabalho foi impresso, número de páginas, modo de impressão (colorido ou mono), tamanho do papel e custo para cada trabalho impresso ou copiado;
- Permitir a geração de relatórios via sistema, por usuário, multifuncional (equipamento físico);
- Permitir bilhetagem do total de páginas impressas no período, contabilizando por impressora;
- Capturar contadores dos equipamentos automaticamente.

DETALHAMENTO DO SUPORTE TÉCNICO

- Serviços de suporte técnico de 1º nível (Remoto), compreenderão respostas às dúvidas dos usuários sobre a utilização dos equipamentos e atender solicitações provenientes de incidentes com equipamentos fornecidos, agendando de imediato (chamado técnico presencial);
- O suporte técnico de 2º nível (Presencial), contemplando todos os locais desta administração que tenha unidades no território do referido município. A contratada devesse possuir ou contratar no prazo de no máximo 30 dias, comprovando através da Carteira de trabalho (CTPS), que possui no mínimo 02 técnicos próprios na cidade de São Martinho da Serra ou em cidade próxima dentro de um raio de no máximo 50 KM da sede desta administração;
- Prazo para atendimento técnico de 1º nível: até 1 hora útil;
- Prazo para atendimento técnico de 2º nível: até 4 horas uteis;
- A manutenção preventiva e corretiva será realizada pela Contratada sem ônus para a Contratante
- A manutenção preventiva será realizada pela contratada conforme calendário a ser ajustado entre as partes tendo por objetivo prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos dos equipamentos conservando-os em perfeito estado de funcionamento, esses serviços serão prestados no local onde os equipamentos estejam instalados e deverá gerar relatório da manutenção realizada;





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- Os serviços de manutenção serão realizados pela Contratada no horário de funcionamento da Secretaria solicitante;
- Abertura de chamados pode ser realizado representante da contratante por meio de telefone, e-mail, whatsapp e site que neste momento preencherá o documento acompanhamento de abertura de chamados técnicos fornecendo, para fins de abertura do chamado técnico, no mínimo, as seguintes informações: número de controle de equipamento, breve descrição do defeito, local da instalação, pessoa de contato no local;
- Caso a Contratada não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido e as partes constatarem que a utilização do equipamento é inviável, a Contratada deverá substituí-lo em até 08 (oito) horas, por outro de sua propriedade, com características iguais ou superiores. Caso o equipamento original não possa ser reinstalado a Contratada deverá substituí-lo por similar ou superior as especificações desse edital;
- Soluções emergenciais e temporárias, quando necessário, serão aplicadas até que a solução definitiva seja implementada;
- São itens cobertos pelos serviços de manutenção, falhas mecânicas, elétricas ou funcionais, em qualquer componente pertencente ao equipamento, devendo ser substituídos ou consertados, deixando-os funcionais e cumprindo os níveis de serviço.
- Qualquer custo relativo a peças de reposição e outros insumos necessários ao reparo e manutenção dos equipamentos correrão por conta da Contratada;
- Os suprimentos deverão ser disponibilizados pela Contratada nos locais de instalação dos equipamentos em quantidade suficiente para a necessidade dos usuários e cumprimento do nível de serviço correspondente;
- Empresa a ser contratada será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente.
- Os equipamentos deverão ser entregues e instalados em, no máximo, 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato;
- O não cumprimento do prazo acima mencionado implicará na aplicação de sanções administrativas;
- Efetuar no mínimo, uma visita para manutenção preventiva/corretiva a cada 15 (quinze dias), visando a manutenção geral dos equipamentos, devendo efetuar as trocas de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

componentes e peças quando for verificada sua necessidade;

- A contratada será responsável por todos e quaisquer encargos sociais, financeiros, trabalhistas ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente (despesas com combustível, manutenção de ferramentas).

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Para e inteira prestação dos serviços a contratada deverá realizar a instalação dos equipamentos em local a ser determinado determinada pela Administração Municipal, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local da entrega.

2.2 Prazo de entrega é de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato.

2.3. No ato de entrega do objeto será realizada uma vistoria rigorosa para assegurar a qualidade do produto, bem como se atende o estabelecido no descritivo do objeto.

2.4 A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à aquisição pretendida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 70.992,00 (setenta mil novecentos e noventa e dois reais).

LOTE 1						
Item	Descrição	Un	Qtd de Equip.	Contr. Mensal	Valor Uni.	Valor Total
1	Locação de Impressoras Laser Monocromática – copiadora, impressora e Scanner, franquia de 4.000 páginas	Serv	12	144	R\$ 2.176,00	R\$ 25.344,00
2	Página Excedente a partir de 4.000, impressoras Laser Monocromática – copiadora, impressora e Scanner, franquia de 4.000 páginas	Uni	8.000	96.000	R\$ 0,04	R\$ 4.128,00





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

3	Locação de Impressoras Laser Monocromática – copiadora, impressora e Scanner, franquia de 2.000 páginas	Serv	8	96	R\$ 2.040,00	R\$ 16.320,00
4	Página Excedente a partir de 2.000, impressoras Laser Monocromática – copiadora, impressora e Scanner, franquia de 2.000 páginas	Uni	8.000	96.000	R\$ 0,04	R\$ 4.320,00
5	Locação de Impressoras Laser Colorida – copiadora, impressora e Scanner, franquia de 1.000 páginas	Serv	3	36	R\$ 3.600,00	R\$ 10.800,00
6	Página Excedente a partir de 1.000, impressoras Laser Colorida – copiadora, impressora e Scanner, franquia de 1.000 páginas	Uni	3.000	36.000	R\$ 0,28	R\$ 10.080,00

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente Licitação, para fins de registro contábil, correrão a conta do Orçamento Municipal conforme detalhado abaixo.:

ÓRGÃO: Gabinete do Prefeito

Proj/Ativ – 2.087 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

59 – 3.3.90.39.00.00.00.00 1500 – Outros Serviços Terceiros PJ

7178-3.3.90.39.12.00.00.00.1500 - Locação de Máq. e Equipamentos

ÓRGÃO: Secretaria Municipal Administração e Finanças

Proj/Ativ – 2.091 – Manutenção da Administração

583 – 3.3.90.39.00.00.00.00 1500 – Outros Serviços Terceiros PJ

7265-3.3.90.39.12.00.00.00.1500 - Locação de Máq. e Equipamentos

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social

Proj/Ativ – 2.059 – Manutenção das Atividades da Assistência Social

572 – 3.3.90.39.00.00.00.00 1500 – Outros Serviços Terceiros PJ

7263-3.3.90.39.12.00.00.00.1500 - Locação de Máq. e Equipamentos

ÓRGÃO: Secretaria Municipal Agricultura e Abastecimento

Proj/Ativ – 2.106 – Manutenção da Secretaria de Agricultura



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

522 – 3.3.90.39.00.00.00.00 1500 – Outros Serviços Terceiros PJ
7251-3.3.90.39.12.00.00.00.1500 - Locação de Máq. e Equipamentos

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde

Proj/Ativ – 2.035 – Manutenção dos Serviços de Saúde Pública-ASPS
351 – 3.3.90.39.00.00.00.00 1500/1002 – Outros Serviços Terceiros PJ
7221-3.3.90.39.12.00.00.00.1500 - Locação de Máq. e Equipamentos

Proj/Ativ – 2.043 – Manutenção da Atenção Básica - UNIÃO

411 – 3.3.90.39.00.00.00.00 1600/4500 – Outros Serviços Terceiros PJ
7231-3.3.90.39.12.00.00.00.1600/4500- Locação de Máq. e Equipamentos

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras

Proj/Ativ – 2.108 – Manutenção da Secretaria de Obras
717 – 3.3.90.39.00.00.00.00 1500 – Outros Serviços Terceiros PJ
7301-3.3.90.39.12.00.00.00.1500 - Locação de Máq. e Equipamentos

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

Proj/Ativ – 2.094 – Manut.da Secretaria Municipal de Educação - SMED
224 – 3.3.90.39.00.00.00.00 1500/1001 – Outros Serviços Terceiros PJ
7202-3.3.90.39.12.00.00.00.1500/1001- Locação de Máq. e Equipamentos

VALOR A SEREM PAGOS POR SECRETARIAS:

ÓRGÃO: Gabinete do Prefeito

Proj/Ativ – 2.087 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
59 – 3.3.90.39.00.00.00.00 1500 – Outros Serviços Terceiros PJ
7178-3.3.90.39.12.00.00.00.1500 - Locação de Máq. e Equipamentos

Item 1: R\$ 9.120,00

Item 2: R\$ 1.600,00

Item 3: R\$ 4.439,88

Item 4: R\$ 1.320,00

Total: R\$ 16.479,88



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ÓRGÃO: Secretaria Municipal Administração e Finanças

Proj/Ativ – 2.091 – Manutenção da Administração

583 – 3.3.90.39.00.00.00.00 1500 – Outros Serviços Terceiros PJ

7265-3.3.90.39.12.00.00.00.1500 - Locação de Máq. e Equipamentos

Item 1: R\$ 22.800,00

Item 2: R\$ 4.000,00

Item 3: R\$ 4.439,88

Item 4: R\$ 1.320,00

Item 5: R\$ 7.720,00

Item 6: R\$ 7.560,00

Total: R\$ 47.839,88

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social

Proj/Ativ – 2.059 – Manutenção das Atividades da Assistência Social

572 – 3.3.90.39.00.00.00.00 1500 – Outros Serviços Terceiros PJ

7263-3.3.90.39.12.00.00.00.1500 - Locação de Máq. e Equipamentos

Item 5: R\$ 7.720,00

Item 6: R\$ 7.560,00

Total: R\$ 15.280,00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal Agricultura e Abastecimento

Proj/Ativ – 2.106 – Manutenção da Secretaria de Agricultura

522 – 3.3.90.39.00.00.00.00 1500 – Outros Serviços Terceiros PJ

7251-3.3.90.39.12.00.00.00.1500 - Locação de Máq. e Equipamentos

Item 3: R\$ 4.439,88

Item 4: R\$ 1.320,00

Total: R\$ 5.759,88

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde

Proj/Ativ – 2.035 – Manutenção dos Serviços de Saúde Pública-ASPS

351 – 3.3.90.39.00.00.00.00 1500/1002 – Outros Serviços Terceiros PJ



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

7221-3.3.90.39.12.00.00.00.1500 - Locação de Máq. e Equipamentos

Item 1: R\$ 9.120,00

Item 2: R\$ 1.600,00

Item 3: R\$ 2.219,94

Item 4: R\$ 660,00

Item 5: R\$ 3.860,00

Item 6: R\$ 3.780,00

Total: R\$ 21.239,94

Proj/Ativ – 2.043 – Manutenção da Atenção Básica - UNIÃO

411 – 3.3.90.39.00.00.00.00.1600/4500 – Outros Serviços Terceiros PJ

7231-3.3.90.39.12.00.00.00.1600/4500- Locação de Máq. e Equipamentos

Item 1: R\$ 9.120,00

Item 2: R\$ 1.600,00

Item 3: R\$ 2.219,94

Item 4: R\$ 660,00

Item 5: R\$ 3.860,00

Item 6: R\$ 3.780,00

Total: R\$ 21.239,94

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras

Proj/Ativ – 2.108 – Manutenção da Secretaria de Obras

717 – 3.3.90.39.00.00.00.00.1500 – Outros Serviços Terceiros PJ

7301-3.3.90.39.12.00.00.00.1500 - Locação de Máq. e Equipamentos

Item 1: R\$ 4.560,00

Item 2: R\$ 1.060,00

Item 3: R\$ 4.439,88

Item 4: R\$ 1.060,00

Total: R\$ 11.119,88

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

Proj/Ativ – 2.094 – Manut. da Secretaria Municipal de Educação - SMED



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

224 – 3.3.90.39.00.00.00.00 1500/1001 – Outros Serviços Terceiros PJ

7202-3.3.90.39.12.00.00.00.1500/1001-Locação de Máq. e Equipamentos

Item 3: R\$ 13.319,64

Item 4: R\$ 3.960,00

Total: R\$ 17.279,64

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar a Prefeitura Municipal o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica vencedora do certame.

5.2 Mensalmente a contratada apresentará para o Setor de Compras planilha contendo a relação dos Equipamentos e quantidade de cópias realizadas por cada equipamento.

5.3 Os pagamentos serão efetuados até trinta dias, contados da data do atesto da área competente da Prefeitura, desde que emitida a respectiva Nota Fiscal/Fatura, e será feito somente através da conta corrente da licitante vencedora, valendo como recibo o comprovante de depósito.

5.4 Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, pedágios, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos serviços.

5.5 O pagamento efetuado não isentará a contratada das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada deverá atender o prazo estabelecido para entrega e execução do serviço.

6.2 As despesas decorrentes de frete, entrega, descarga, seguro e demais encargos competem, exclusivamente a contratada sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

6.3 Executar diretamente o objeto da contratação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.





6.4 Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

6.5 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar o CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.

6.6 Comparecer, sempre que solicitada, à Sede do Contratante, em horário por esta estabelecida, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências.

6.7. A fornecedora deverá entregar as quantidades solicitadas pelo Município, não podendo estipular o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

6.8 A Licitante vencedora deverá cumprir com todas as obrigações Sociais e Trabalhistas vigentes, com o pessoal vinculado, direta ou indiretamente, aos serviços contratados, cabendo-lhe, outrossim, ônus com exclusividade e em última instância com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações.

6.9 De acordo com a Instrução Normativa N° 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal N° 4083/2021: a CONTRADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber e atestar o material.

7.2. Fiscalizar, gerenciar o contrato e prestar esclarecimentos quando necessário, para garantir o cumprimento integral do mesmo.

7.3 Fornecer local apropriado para armazenagem dos equipamentos.

7.4 Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

7.5 Proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços;

7.6 Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato (ata de registro de preços).

7.7 A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionários da Secretaria ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

todas as fases do fornecimento do objeto contratado e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.8 Fiscalizar, gerenciar o contrato e prestar esclarecimentos quando necessário, para garantir o cumprimento integral do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital as seguintes sanções:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Edital.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 8.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência do contrato, será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado com prazo máximo de 05 (cinco) anos caracterizado como serviço contínuo, conforme o Art. 106, Inciso II da Lei 14.133/2021.

9.2 A fiscalização do contrato será conforme a Portaria Municipal N°3505/2024 e a gestão de contrato será pela Portaria Municipal N° 3506/2024, de cada Secretaria solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA –DA GARANTIA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

10.1 A Contratada deverá oferecer garantia total, incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica;

10.2 A Contratada será responsável pela garantia do produto ofertado de acordo com as normas exigidas (incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica).

10.3 A empresa vencedora deve se adaptar aos tipos de tomadas existentes nos prédios que receberão os equipamentos;

10.4 Os equipamentos serão em Regime de Comodato e deverão ser entregues e instalados sem nenhum custo adicional, inclusive com estabilizadores fornecidos pela contratada;

10.5 A empresa vencedora deverá arcar com todos os custos diretos e indiretos oriundos da manutenção incluindo, transporte e peças, serviços de manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças, bem como todo material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto o fornecimento de papel que caberá ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

• DO REAJUSTE

11.1 Ultrapassando o período de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, poderá ser concedido reajuste ao preço contratado, mediante requerimento escrito da contratada;

11.2 O requerimento por escrito referente à solicitação de reajustamento pela contratada deverá ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade, referente ao direito ao reajuste e deverá ser protocolado diretamente para a Secretaria de Administração e Finanças para o e-mail: arrecadacao@saomartinhodaserra.rs.gov.br, que providenciará os encaminhamentos necessários;

11.2.1 Fica estipulado que a não apresentação do requerimento solicitando reajustamento, no prazo indicado no subitem anterior, caracterizará renúncia por parte da contratada ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo;

11.3 O reajuste poderá ser corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM ou Índice Nacional de Preços ao



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Consumidor – INPC, levando-se em conta àquele que for mais benéfico ao erário municipal na data de sua efetivação. Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

• DO REEQUILÍBRIO:

11.4 A contratada, também poderá solicitar reequilíbrio econômico financeiro em relação ao objeto contratual, referentes aos custos com insumos, materiais e equipamentos, desde que ocorra, algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

11.4.1 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

a. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Municipal;

b. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/21;

c. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração Municipal, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

d. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

• Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e a contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá:

• Liberar a contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

• Se as razões apresentadas não comprovarem os custos e despesas, a Administração Municipal poderá convocar os demais licitantes, em ordem classificatória, visando igual oportunidade de negociação.

• O requerimento por escrito referente à solicitação de reajuste/repactuação/reequilíbrio pela contratada, juntamente com os documentos comprobatórios em relação à solicitação,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

deverá ser protocolado diretamente na Secretaria de Administração e Finanças ou encaminhado para o e-mail arrecadacao@saomartinhodaserra.rs.gov.br, que providenciará os encaminhamentos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782

Tiago Jardim Costa

FRONTEC IMPRESSORAS E
EQUIPAMENTOS LTDA
Tiago Jardim Costa
Representante Legal
CONTRATADA

Pamella de Lucena Souza Gelocha
Chefe de Gabinete

Adriana Canabarro do Amaral
Secretária de Administração e
Finanças

Juliana Foggiato da Rosa
Secretário de Educação

Eloete Pereira
Secretária de Saúde

Janete Lúcia Secchi
Secretária de Assistência Social

Paulo Roberto da Rosa Primo
Secretário de Obras

Eliane Bitencourt
Secretária de Agricultura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 201B-084E-4096-8C23

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JANETE LÚCIA SECCHI (CPF 428.XXX.XXX-00) em 09/09/2024 11:35:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANA FOGGIATO DA ROSA (CPF 030.XXX.XXX-36) em 09/09/2024 11:43:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRÉ MARCOS PIGNONE (CPF 780.XXX.XXX-00) em 09/09/2024 12:18:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAMELLA DE LUCENA SOUZA GELOCHA (CPF 947.XXX.XXX-72) em 09/09/2024 12:29:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELOETE FLORES PEREIRA (CPF 621.XXX.XXX-00) em 09/09/2024 12:31:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELIANE DIAS BITANCORT RIBEIRO (CPF 030.XXX.XXX-60) em 09/09/2024 13:12:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBSON FLORES DA TRINDADE (CPF 007.XXX.XXX-56) em 10/09/2024 08:34:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ADRIANA ROSICLER NOGUEIRA CANABARRO DO AMARAL (CPF 632.XXX.XXX-72) em 10/09/2024 08:40:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

0



PAULO ROBERTO DA ROSA PRIMO (CPF 741.XXX.XXX-00) em 10/09/2024 08:42:04 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/201B-084E-4096-8C23>